



PARECER ÚNICO Nº 149/2017 (Protocolo 0073234/2018)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07033/2014/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: MASTER CLEAN DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 05.954.020/0001-15		
EMPREENDIMENTO: MASTER CLEAN DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 05.954.020/0001-15		
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): -	LAT/Y - LONG/X -		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE 3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Frances Botelho Prates – Estagiária DREG	Estágio Supervisionado	
Leticia Sapori Duarte – Estagiária DRCP	Estágio Supervisionado	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philippe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Introdução

A empresa Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.954.020/0001-15, sediada na Rua Santa Terezinha, nº 1464, bairro Santa Terezinha, município de Belo Horizonte/MG, requereu, em 27/10/2014, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela responsável técnica Janaína de Fátima Martins, ART 14201400000002020860, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, da documentação do Processo COPAM Nº 07033/2014/001/2014 e seus desdobramentos e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 06/09/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Master Clean Desentupidora e Serviços LTDA, contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 01 veículo. A área de abrangência do transporte serão a cidade de Contagem, passando através do perímetro urbano do município de Betim no estado de Minas Gerais. Os resíduos transportados serão: borra oleosa proveniente da caixa de separação de água e óleo, emulsão de água, óleo, gorduras, sólidos, compostos orgânicos e metais pesado e mistura de água e óleo. Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503 e 8285, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 1993, número de risco 30 e classe de risco 3 para líquido inflamável (borra e derivados de petróleo).

As principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são a rodovia federal BR 381 e BR 262 e as vias públicas dos municípios citados no parágrafo anterior. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:



Gerador/Fornecedor:

- Sociedade Comercial Santa Maria Ltda (Posto Riacho) no município de Contagem, está em processo de Revalidação de Licenciamento Operação Corretiva desde 19/05/2017 na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Contagem;

Consumidor/Destinatário:

- Desentupidora Palmira Ltda, no município de Betim, possui Revalidação da Licença de Operação N°008/2012 válida até 10/10/2018, emitida pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente do Município de Betim.

A atividade de transporte é realizada por 01 veículo que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, de todos os veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. A Tabela 01 apresenta os dados do veículo do presente licenciamento.

Tabela 01: Veículo em licenciamento.

Tipo	Placa	Validade do CIV
CAR/CAMINHAO/TANQUE	GMM 6705	05/JAN2018

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2014 e Informações Complementares, 2017.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) do condutor.

Quadro 02: Condutores dos veículos em licenciamento.

Condutor	CNH	
	Nº de Registro	Validade
Samuel Soares Correa	03489389010	29/01/2020

Fonte: Informações Complementares, 2017.

Foi informado pelo empreendedor que a limpeza e manutenção dos veículos serão realizadas internamente pelos trabalhadores da Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda nas próprias dependências da empresa, que de acordo com seu certificado de regularidade realiza atividades de: destinação de resíduos de esgoto sanitários e de resíduos sólidos urbanos,



inclusive aqueles provenientes de fossas; limpeza, conservação, e manutenção predial; entre outras.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam regras básicas de conduta, procedimentos mediante acidentes como tombamento de caminhão com resíduo ou acidente com animais, as responsabilidades do motorista e do usuário, e os telefones de emergência.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensação Ambiental

O empreendimento Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual



Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Licença de Operação para o empreendimento MASTER CLEAN DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-02), assinado pelo sócio-proprietário da empresa. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 03).

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fls. 28-29) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl. 30).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 09.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá à formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 1079039/2014 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 31.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
I – LP: cinco anos;
II – LI: seis anos;
III – LP e LI concomitantes: seis anos;



IV – LO: dez anos;

V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos. ”

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase da Licença de Operação para o empreendimento Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Regularização Ambiental – Supram Central.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

07033/2014/001/
2014
Pág. 7 de 10

**Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Master Clean
Desentupidora e Serviços Ltda**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda

Empreendedor: Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda

Empreendimento: Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda

CNPJ: 05.954.020/0001-15

Município: Belo Horizonte

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 07033/2014/001/2014

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda

Empreendedor: Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda

Empreendimento: Master Clean Desentupidora e Serviços Ltda

CNPJ: 05.954.020/0001-15

Município: Belo Horizonte

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 07033/2014/001/2014

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV, CIV e CIPP);

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.